



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 689, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova regras do Programa de Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2024 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.036350/2023-41,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as regras do Programa de Bolsa de Incentivo Acadêmico – BIA da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º O objetivo do Programa de Bolsa de Incentivo Acadêmico - BIA é favorecer a adaptação à vida acadêmica universitária de estudantes no primeiro (1º) ano do curso da UFRPE que tenham sido egressos das escolas públicas da Rede Pública de ensino, que obtiveram as melhores classificações no ENEM para as Instituições Públicas de Ensino Superior de Pernambuco.

Art. 3º O Programa de Bolsa de Incentivo Acadêmico é gerenciado pela Coordenação Geral dos Cursos de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e conta com investimentos de bolsa de estudos e trabalho repassado pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e com bolsas de contrapartida da UFRPE.

Parágrafo único. A função de Coordenador(a) Institucional do Programa BIA na UFRPE será exercida pelo(a) Coordenador(a) Geral dos Cursos de Graduação da PREG.

Art. 4º Poderão atuar como orientadores/tutores os(as) docentes associados ao curso do estudante, assim como pós-doutorandos(as), bolsistas DCR ou PNPD, desde que estejam sob a supervisão desses professores.

Parágrafo único. Professores(as) substitutos(as) não podem ser orientadores/tutores

Art. 5º Os(as) orientadores/tutores elegíveis serão escolhidos através de um processo seletivo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 689 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024)

prévio de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, promovido pelo(a) Coordenador(a) Institucional do Programa BIA.

Parágrafo único. É prerrogativa do estudante selecionar o projeto no qual deseja participar.

Art. 6º Os estudantes contemplados com a bolsa BIA deverão atender aos critérios da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, conforme estabelecido abaixo.

- a) ter cursado os 3 (três) anos do Ensino Médio em escola pública federal, estadual ou municipal;
- b) deverá ser seu primeiro curso de graduação;
- c) a admissão no Ensino Médio não pode ter sido obtida através de qualquer forma de seleção vestibular (ou equivalente);
- d) estar regularmente matriculado no primeiro (1º) ou no segundo (2º) período do curso de nível superior;
- e) assumir o compromisso de dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais para as atividades de pesquisa ou extensão;
- f) não ser bolsista de qualquer outro órgão ou programa regular de bolsas de estudo, incluindo outras bolsas assistenciais;
- g) não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza.

Art. 7º As situações excepcionais e os casos omissos, não explicitamente previstos nesta Resolução, podem ser tratados pela Câmara de Ensino de Graduação do CEPE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 22 de fevereiro de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

**Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão**  
Presidente

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.